



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
GABINETE CIVIL

Lei Nº 503/2011

Dispõe sobre a autorização de concessão de ganhos adicionais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, em caráter excepcional aos profissionais do Magistério Público Municipal em efetivo exercício de suas atividades na educação básica, no exercício de 2010, em conformidade com a Lei Nº 11.494 de 20 de junho de 2007.

O Prefeito Municipal de Caracaraí/RR, **Antonio Eduardo Filho**, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a divisão da diferença apurada entre a receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de rede municipal de ensino, no valor de R\$ 418.925,68 (quatrocentos e dezoito mil novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos).

**Art. 2º** - A divisão da diferença apurada visa atender aos ditames contidos no artigo 22º da Lei Nº 11.494 de 20 junho de 2007, que determina a aplicação de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de sua receita na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica.

**Parágrafo Único** – A divisão da diferença apurada, referente ao exercício de 2010, se dará proporcionalmente ao valor total do ganho adicional, pelo número de profissionais da Educação Básica da rede municipal de ensino, a partir da data de efetivo exercício de atividades.

**Art. 3º** - O ganho adicional será concedido em conta única, folha de pagamento específica para esse fim.

§ 1º O ganho ora concedido não será incorporado, para nenhum efeito, aos vencimentos dos profissionais beneficiados, nem computado para qualquer outro benefício.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI**  
**GABINETE CIVIL**

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com ganho concedido por esta lei correrão à conta da dotação orçamentária da parcela dos sessenta por cento do FUNDEB, destinado ao pagamento dos profissionais do Magistério Público Municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de janeiro de 2011.

**ANTÔNIO EDUARDO FILHO**  
Prefeito Municipal